



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

## PORTARIA LEGISLATIVA N.º 087/2020

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 30/06/20  
Secretaria de Administração

Dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso. Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 063/2020, de 29/06/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de saúde buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica Suspenso o atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo o cidadão em caso de necessidade, procurar os canais de atendimento ao público, não presencial como telefone, email ou outro meio remoto de comunicação, abaixo disposto:

Art. 2º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas, ou a vencer, aos servidores do poder Legislativo, acima de 60 anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais.

§1º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas, ou a vencer, aos servidores do poder Legislativo, não previsto do caput deste artigo.

§2º No caso de férias à vencer, o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, somente será realizado mediante do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12(doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

§3º Os servidores que não encontrarem de serviços em razão das medidas de enfrentamento do Coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecerem em suas residências.

§4º Fica vedada a presença do público nas Sessões legislativas, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de suas gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

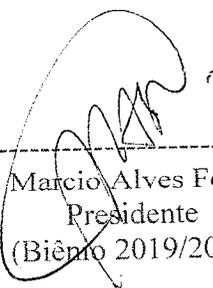
**Art. 3º** - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público, no horário das 07:00 as 11:00horas, tais como:

- I- Serviço de protocolo;
- II- Atendimento telefônicos;
- III- Serviços internos, continuam normalmente

§2º - Fica vedada a concessão de diárias de viagem, salvo de devidamente justificado que o assunto a tratar, não poderá ser realizado a distância.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e Afixe-se.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
30 de maio de 2020.

  
-----  
Marcio Alves Fontes  
Presidente  
(Biênio 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 554/2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 554/2020.**

Data da vigência: 26/06/2020 a 26/06/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ADEMERIA CABRAL DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 554/2020 firmado entre as partes de 26/06/2020 a 26/06/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.**

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 272, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. Márcia dos Santos."*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090 de 28 de maio de 2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Márcia dos Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 1626220-4 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 729.621.511-91, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Gari, Classe "B", Nível IV, com jornada de 40 horas semanais; contando com **12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 581, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2020.03.00025P, a partir de **01/06/2020**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/06/2020**, revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 29 de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2020.**

Data da vigência: 29/06/2020 a 29/06/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 555/2020 firmado entre as partes de 29/06/2020 a 29/06/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 087/2020**

**Dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 063/2020, de 29/06/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de saúde buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Suspenso o atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo o cidadão em caso de necessidade, procurar os canais de atendimento ao público, não presencial como telefone, email ou outro meio remoto de comunicação, abaixo disposto:

**Art. 2º** Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas, ou a vencer, aos servidores do poder Legislativo, acima de 60 anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais.

§1º O Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio, vencidas, ou a vencer, aos servidores do poder Legislativo, não previsto do caput deste artigo.

§2º No caso de férias à vencer, o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, somente será realizado mediante do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12(doze) meses.

§3º Os servidores que não encontrarem de serviços em razão das medidas de enfrentamento do Coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecerem em suas residências.

§4º Fica vedada a presença do público nas Sessões legislativas, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

**Art. 3º -** Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público, no horário das 07:00 as 11:00horas, tais como:

I- Serviço de protocolo; II- Atendimento telefônicos; III- Serviços internos, continuam normalmente

§2º - Fica vedada a concessão de diárias de viagem, salvo de devidamente justificado que o assunto a tratar, não poderá ser realizado a distância.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.